

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 012 / 2021 - DECOMP/DA.

Regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Do tipo: MENOR PREÇO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Senhor Presidente, de conformidade com os termos do Processo nº 00110-00002474/2021-45, a determinação do Diretor Presidente nele contida e com observância às disposições do presente Edital; da Lei 8.666/93 e suas alterações, Termo de Cooperação nº 001/2018 - SODF e a NOVACAP e Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 111/2019 – PGDF/GAB/PRCON da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – processo nº 00110-00000280/2019-91, torna público que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa com vistas a Execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Sol Nascente Trecho 03 / Lote 01, incluindo pavimentação, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e bacias de detenção, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, licença ambiental, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

Valor estimado para contratação: R\$ - 78.473.005,70 (setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cinco reais e setenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: De acordo com Memorando nº 317/2021 - SODF/SUAO/CPORÇ (73776705), datado de 09 de novembro de 2021, confirmado pela Declaração de Orçamento (73878022), apontando que os recursos são provenientes do "Programa de Trabalho 15.451.6209.3058.0003 - (*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - SOL NASCENTE/PÔR DO SOL, consignado no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Secretaria, pela Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06/01/2021 (DODF Edição Extra 1-A de 06/01/2021), 73760775, adicionada dos créditos decorrentes do Decreto nº 42.247 de 28/06/2021 (DODF nº 120 de 29/06/2021), 73860034, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664 de 03/09/2020 (DODF nº 169 de 04/09/2020), 73773424, e da Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), relativa ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período de 2020/2023, o que justifica as alocações na LOA 2021, figurando no Programa Temático: 6209 - Infraestrutura, Ação Orçamentária: 3058 - Execução de Obras de Urbanização - Pró Moradia, 73873147.

Como se depreende do pronunciamento da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos — SUGRE, o certame será vinculado ao Contrato de Financiamento e Repasse nº 0262.225-34/09, Transferência nº 005255, 73724613 e 73774511, firmado com a Caixa Econômica Federal.

"havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- iii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- iv) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- v) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- vii) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. maiores informações ligar para os telefones (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 ou no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília-DF.

Todas as informações inerentes aos termos do Edital e ao processamento da licitação serão disponibilizadas aos interessados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br.

1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

1.1. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 10 de maio de 2022.

Hora: 09h.

Local: SALA DE LICITAÇÕES, localizada no Bloco "A" 1º Andar, da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília - DF.

1.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

2. CONDIÇÃO PRELIMINAR

2.1 A participação na Licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar da presente licitação toda e qualquer Empresa Brasileira que, isoladamente ou em consórcio, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 3.2 A participação de Consórcios será admitida mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do Consórcio subscrito pelos representantes legais das Empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada Empresa, e suas obrigações, e a designação da Empresa líder do Consórcio, que será a responsável perante NOVACAP pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro Contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) Empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação.
- 3.3 Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em mais de um consórcio.
- 3.4 A empresa Licitante ou consórcio deverá estar organizado e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de alocar facilidades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.
- 3.5 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:
- a) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente da NOVACAP ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;
- b) Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- c) Pessoa jurídica, cujo adminis-trador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes; e,
- d) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 3.6. A PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES CONDIÇÕES:
- a) Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder.
- b) Organização, os objetivos e, a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado.
- c) Responsabilidade solidária de todos os consorciados, nos termos das Leis nº 8.666/93 e suas alterações, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, ainda que cada empresa consorciada execute parte específica do objeto.
- d) Quando o consórcio for constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá OBRIGATORIAMENTE a uma empresa brasileira. Observado o disposto na alínea "a" deste item.
- e) Estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e perante

terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame.

- f) O consórcio, após sua contratação, somente se extinguirá findo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.
- g) Eleição do foro da cidade de Brasília DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio.
- h) O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- 3.7 O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.
- 3.8 A licitante poderá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.
- 3.9 A falta de credenciamento de que trata o item 3.10 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.
- 3.10 Por documento de credenciamento entenda-se:
- a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda;
- b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

4. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1 Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar Declaração conforme "Anexo V", devendo ser observado o valor estimado da licitação para efeito de enquadramento dos benefícios das LC nº 123/2006 e Lei Distrital nº 4.611/2011.
- 4.1.1 O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor da entidade que, em decorrência do valor da licitação em que estiver concorrendo venha a auferir tratamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, conforme disposto no art. 24 da Lei Distrital 4.611/2011 e no § 2º do art. 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 4.1.1.1 Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar documentação para habilitação que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.
- 4.1.1.1.1 Deverá ser apresentado, juntamente com a declaração de ME ou EPP, documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC 123/2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:
- a) contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;
- b) comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;
- d) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;
- e) outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.
- 4.1.1.1.2 Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.
- 4.1.2 Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação.

- 4.1.3 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.
- 4.1.4 Para efeito do disposto no item 4.1.2, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
- 4.1.4.1 A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado das propostas e do empate de preços, sob pena de preclusão;
- 4.1.4.2 A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação;
- 4.1.4.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item 4.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.1.4.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item 4.1.2, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação;
- 4.1.4.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.1.4.6 O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos e a proposta necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, hora e local descritos no item "1" do presente Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA № 012 / 2021 – DECOMP/DA. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP **DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE № 01.**

CONCORRÊNCIA № 012 / 2021 – DECOMP/DA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROPOSTA - ENVELOPE № 02.

- 5.2. Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados impressos eletronicamente, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.
- 5.3. Após a habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.4. Não serão aceitos e considerados documentos de Habilitação, Proposta de Preços, recursos e impugnação ao Edital apresentados por telegrama ou via postal ou fac-símile.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação ou por funcionário do DECOMP/DA, e a seguir indicados:

OBS: Recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

6.1.1. Relativamente à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal ou por meio da Internet, não tendo validade no caso desta última, cópia que ainda autenticada por cartório.
- e) Certidão Negativa de Débito CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet www.tst.jus.br/certidao (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- 6.1.2.1. Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede do licitante.
- h) Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

6.1.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- a.2) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do DF ou Estado de origem.
- a.3) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição.
- c) Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, através do Registro Comercial, ato constitutivo, do CRC da NOVACAP, estatuto ou contrato social.

6.1.4. Relativamente à qualificação técnica:

a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

b) Acervo técnico:

b.1 - do responsável técnico:

Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's e – emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADE
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PISO INTERTRAVADO	m^2
EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,80 m	m

b.2 – da empresa:

Capacidade Operativa da empresa - Comprovação que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para atender o acervo exigido.

Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PISO INTERTRAVADO	m^2	49.000,00

EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,80 m	m	1.100,00	
---	---	----------	--

O teor do conteúdo dos atestados é de responsabilidade da licitante, passível, portanto, de verificação, caso necessário, com as implicações legais consequentes.

- c) Apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo "Anexo X" deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado.
- d) Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do "Anexo IV" do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante.
- d.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF).
- d.2) É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.
- 6.1.5. Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução da obra, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos, conforme modelo "Anexo VI".
- 6.1.6. Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo "Anexo IX" do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 6.1.7. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do "Anexo XI", deste Instrumento.
- 6.1.8. Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade (modelo Anexo XII deste Edital).
- 6.1.9. Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (modelo do Anexo XIII" deste Edital).
- 6.1.10. Declaração nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c § 2º do art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, indicando a(s) entidade(s) que subcontratará, na forma exarada no item 20 do Termo de Referência.
- 6.1.10.1 A licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial (is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado.
- 6.1.10.2 Os licitantes que se identificarem na condição de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do Item 4 deste Edital, ficam dispensados de apresentar a Declaração nos termos do disposto no subitem 6.1.10 acima, conforme prevista no § 1º do art. 7º Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

6.1.11. No caso de consórcio, o atendimento às exigências de qualificação deverá obedecer o seguinte:

- a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 letras "a", "b" e "c", 6.1.4 letra "a", 6.1.5, 6.1.6 a 6.1.10.
- b) O item 6.1.3 letra "c" poderá ser atendida pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação.

- c) O item 6.1.4 letra "b.1" poderá ser atendida apenas pela empresa líder do consórcio.
- d) O item 6.1.4 Letra "b.2" cada consorciada deverá atender pelo menos 01 (um) item do acervo exigido.
- e) O item 6.1.4. letras "c" e "d" poderão ser atendidas apenas pela empresa líder do consórcio.
- 6.1.12. No caso de consórcio, este deverá apresentar Termo de compromisso, público ou particular, de constituição do mesmo, subscrito pelas consorciadas, onde conste a indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a NOVACAP em nome do consórcio; a designação do consórcio e sua composição; o empreendimento que constitui objeto do consórcio; o prazo de duração do consórcio; designação do(s) representante(s) legal (is) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação; a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos do consórcio em relação à presente licitação e aos eventuais contratos dela decorrentes; e a proibição de qualquer empresa consorciada participar de outra forma desta mesma licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.
- 6.1.13. Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado conforme item 6.1.12 acima.
- 6.1.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.2. As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias "a", "b", "c", "d" ou "e", ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 – alíneas "a" e "b" deste
- 6.3. Declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo Anexo VII do Edital).

7. DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo VIII, sob pena de desclassificação, devendo ser impressa eletronicamente em uma via original, em papel timbrado da Licitante, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.
- 7.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro em meio digital no formato excel, ou similar, sob pena de desclassificação.
- 7.1.2. O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no item 3.10 deste Edital, caso não conste na documentação constante do envelope nº 01.
- 7.2. Na proposta será consignado e acompanhará os seguintes documentos:
- a) Preço total, elaborado conforme o disposto nos subitens 7.3 e 9.2;
- b) O preço total proposto pelo licitante não poderá, sob pena de desclassificação, ser superior ao custo estimado pela NOVACAP, constante do "Anexo I" deste Edital, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- c) O prazo total dos serviços está estipulado em 18 (dezoito) meses, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no DF. e prazo de validade da proposta não inferior a 90

(noventa) dias corridos.

- d) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou totais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (art.44, § 3° da Lei n° 8.666/93) ou que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da SODF/SUPOP.
- e) Declaração que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, providenciaria, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.
- f) Nos preços unitários propostos pela licitante deverão estar inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s)) do DEINFRA/DU/NOVACAP.
- g) Na proposta de preços deverá ser declarada expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.
- h) Caso os prazos de que trata a letra "c", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- i) O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto n o 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei n o 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal.
- j) Planilhas de preços, elaborados em papel timbrado do licitante, constando os quantitativos dos serviços a serem executados, conforme planilhas de preços dos serviços objeto desta licitação, com os respectivos preços unitários e totais;
- k) Apresentar todas as composições de preços dos serviços, constantes no orçamento (referentes à NOVACAP, SINAPI ou SICRO 2), inclusive as composições de preços dos serviços associados, sob pena de desclassificação (conforme Modelo - Anexo XIV). O BDI apresentado pela Empresa deverá estar explicito no orçamento e não mais na composição de serviços. Não há necessidade de apresentação das composições dos serviços de mão de obra (Vigia, Engenheiro, Servente, etc), equipamentos (Caminhão, Escavadeira, Trator, etc.) e materiais (Forma, Tubos, Concreto, etc.).
- k.1) As composições de preços unitários deverão expressar detalhadamente todos os insumos para sua formação - materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, preços unitários e totais.
- I) Apresentar cronograma físico-financeiro assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66, e cronograma de desembolso, ambos de acordo com os padrões da NOVACAP.
- OBSERVAÇÃO: Os documentos referentes aos itens das letras "j" e "k" deverão estar assinados pelo profissional do ramo do licitante, indicando o número de registro no CREA.
- m) As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:
- m.1) O valor de BDI adotado na Planilha Orçamentária é de 20,34%. Caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao do orçamento-base, este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de serviços novos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº 6229/2014, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

- m.2) O BDI apresentado pela empresa deverá estar explicito no orçamento e não mais na composição de preços.
- n) As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:
- n.1) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de 113,69%. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra horista superior a esse teto;
- n.2) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de 73,06%. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra mensalista superior a esse teto.

De acordo com o Acórdão TCU 3939/2014 - 2ª Câmara fica dispensada à NOVACAP a apresentação detalhada das composições SINAPI e o SICRO (desde que não modificados), pois são sistemas oficiais de referencias de preços, bastando que a mesma faça constar nos orçamentos apresentados a data base. E nos casos em que os custos unitários não tenham sua origem no SINAPI ou no SICRO, ou seja, tabela de preços e serviços de outras fontes oficiais publicadas, a determinação do TCU é clara em exigir que o Tomador (NOVACAP) apresente e faça constar no Edital do certame licitatório coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos, custo total da composição, bem como as composições dos serviços associados.

Na elaboração do orçamento, foi utilizada preferencialmente a tabela SINAPI-DF com data base SETEMBRO/2021 e OUTRAS BASES ABRIL/2021, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI.

A Composição de Preços Unitários constam no Planilha Orçamentária SEM DESONERAÇÃO nº (69503178).

A planilha orçamentária indica a composição de todos os custos unitários da obra, no termos do art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93

Os percentuais das rubricas (administração, seguro, ISS etc...) integrantes para a composição do BDI, poderão variar para BAIXO ou para CIMA dos PERCENTUAIS MÁXIMOS estabelecidos pela Administração no orçamento 69503178, desde que haja previsão legal para tais variações.

As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora.

A estratégia comercial são as decorrentes da aplicação do Simples Nacional, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei 13.161/2015. Ressalva-se que, uma vez apresentado o BDI e encargos sociais com as variações decorrentes das referidas Leis, a proponente deverá se ater ao item 19 deste Termo para que não incorra em fraude fiscal.

- 7.3. Nos preços unitários propostos pela licitante deverão estar inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s)).
- 7.4. Serão fornecidas pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal SODF as estimativas de preços, do objeto desta licitação com os descritivos dos itens de serviços. A partir destas estimativas, o licitante deverá propor os preços unitários, gerando a totalização dos itens de serviços e o consequente valor total da proposta.
- 7.5. Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.
- 7.6. No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão dos serviços, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas da SINAPI ou SICRO 2, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação.

7.7. Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1 No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Edital, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA, numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.
- 8.2 Concluído o recebimento dos envelopes, terá início a abertura dos ENVELOPES N O 01, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela COMISSÃO.
- 8.3 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.
- 8.4 Abertos os envelopes de nº 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, poderá divulgar, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas o segundo envelope (PROPOSTA), ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 8.5 Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.
- 8.6 Encerrada a fase de habilitação proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES PROPOSTA das licitantes habilitadas, e lidos em voz alta os seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações.
- 8.6.1 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes.
- 8.7 Nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43 § 6º, da Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.8 É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 ou 02.

9. DO JULGAMENTO

- 9.1 O Julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação menor preço total, previsto no Art. 45, § 10, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo julgada vencedora a firma que apresentar o menor preço total.
- 9.1.1. A apuração dos quantitativos, com base nos projetos EXECUTIVOS fornecidos pela SODF, é de responsabilidade das licitantes, devendo os custos advindos de eventuais diferenças por ela apontadas serem considerados na sua proposta.
- 9.1.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou totais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (art.44, § 3° da Lei n° 8.666/93).
- 9.1.3. As composições de preços unitários deverão expressar detalhadamente todos os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, preços unitários e totais.
- 9.1.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da SODF.

9.2 O preço total será o somatório dos resultados parciais de cada item, obtidos da multiplicação dos quantitativos estimados fornecidos pela NOVACAP, pelos preços unitários ofertados pelos licitantes.

Observação:

- 1 No caso de discordância entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item prevalecerá o primeiro e, ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.
- 2 No caso de discordância entre os preços unitários apresentados na planilha e os da composição de preços unitários prevalecerão os últimos.
- 9.3. A NOVACAP desclassificará a proposta que:
- a) Apresentar composição de preços unitários incompatíveis com o mercado ou que não atendam o disposto no subitem 7.2 – letra "k";
- b) Não estiver devidamente assinada;
- c) Contiver qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- d) Não contiver informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação das obras/serviços ofertados.
- e) O cronograma físico-financeiro, as planilhas de preços e a composição de preços unitários não atenderem à OBSERVAÇÃO do subitem 9.2.
- 9.4. Caso haja empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 20, do Art. 3 o da Lei 8.666/93, a classificação será feita por sorteio, de acordo com o Art. 45, § 2 o, da mesma Lei.
- 9.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a NOVACAP poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.
- 9.6. A COMISSÃO poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.
- 9.7. Conforme dispõe o art. 40, inciso VII, c/c o art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 9.8. O resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial, conforme determinação contida na Decisão nº 28/2006 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e disponibilizado no site da NOVACAP na rede mundial de computadores.
- 9.9. Quanto aos preços unitários da proposta:
- Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da SODF/SUPOP, observadas as condições de parcelamento do objeto contidas no item 21 deste TR, quando houver.
- Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da SODF/SUPOP deverão ser comunicadas a DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, observado os prazos legais na fase licitatória.
- Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da SODF/DF não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS".
- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou totais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (art.44, § 3° da Lei n° 8.666/93) ou que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da SODF/SUPOP.
- As composições de preços unitários deverão expressar detalhadamente todos os insumos para sua formação - materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de

consumo, unidades, preços unitários e totais.

- As empresas licitantes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro em meio digital no formato excel, ou similar, sob pena de desclassificação.
- 9.10. Quanto à conferência preliminar de documentos:

Antes da data de apresentação da proposta para a execução da obra a Proponente deverá:

- Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.
- Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os desenhos dos projetos, as especificações, as planilhas estimativas, quando fornecidas, e os demais componentes integrantes da documentação técnica para a execução da obra, que compõem o Projeto Básico de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

10. DO EXAME DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

- 10.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços, manifestamente inexequíveis.
- 10.1.1. Considera-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.
- b) valor orçado pela administração.
- 10.1.2. Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pelo NOVACAP na forma indicada a seguir:
- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades ou unidades de medidas do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade ou unidade de medida e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 10.3. O valor total da proposta será ajustado pela NOVACAP em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 10.4. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela NOVACAP, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 10.5. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.
- 10.6. Atendida as condições do item acima, será considerado vencedora a proposta que resulte o menor preço global para o serviço, e caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, a decisão será feita por

sorteio.

10.7. Poderão ser promovidas diligências pela Comissão de Licitação, de forma a suprir omissões ou esclarecer aspectos inerentes à proposta ou às suas correções.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

- 11.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados com base no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a NOVACAP, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a COMISSÃO lavrará ata circunstanciada, encaminhando o processo à Diretoria para relatar e encaminhar a Presidência da Companhia para homologação.
- 12.1.1. Homologado o procedimento, será efetuada a adjudicação pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.
- 13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS ELEMENTOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO LOCAL
- 13.1. Os pagamentos do item 'Administração Local' serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira da obra.

14. DO CONTRATO

"Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula "XXX" – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente."
- 14.1. O contrato para execução das obras objeto desta licitação será estabelecido entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a firma vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço unitário.
- 14.1.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

- 14.1.2 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais habilitados, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com base no Art. 72 da Lei 8666/93.
- 14.1.3 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela administração" e DECISÃO NORMATIVA № 02/2012 do TCDF e Acórdão 2255/2008 Plenário – TCU.
- 14.1.4 Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado.
- 14.1.5 No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 14.1.6 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes do Termo de Referência.
- 14.1.7 Atendimento as disposições contidas no Decreto nº 39.968, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre o prazo para início da cobrança de preço público para manejo de resíduos da construção civil gerados por órgãos da administração direta e indireta e empresas públicas do Distrito Federal, incluir a previsão contratual e orçamentária da cobrança de preço público para manejo de resíduos da construção civil, de acordo com a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, e posteriores alterações, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, conforme determinado na Instrução Normativa nº 03, de 10 de março de 2020 do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.
- 14.2. O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).
- 14.3. Caso a empresa vencedora da licitação seja de outra unidade da federação, a Certidão de pessoa jurídica do CREA deverá ser visada pelo CREA/DF, para fins de contratação.
- 14.4. A Assessoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 22.1.3 deste Edital.
- 14.4.1 Para assinatura de Contrato, caso o representante seja procurador, somente serão aceitas procurações públicas e com poderes para tal, não se admitindo poderes genéricos ou aqueles específicos para participar de licitação.
- 14.5. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.
- 14.6. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.
- 14.7. O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.

- 14.8. Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- 14.8.1 Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.
- a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito STRC Trecho 01 Conjunto "B", Lotes 01/08 Zona Industrial – Cep 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente a Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:
- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro Sinalização de Trânsito volume VII Sinalização Temporária (https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual VOL VII 2.pdf);
- Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.
- 14.9. É facultado à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas.
- 14.10. A adjudicatária deverá prestar caução de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação, na forma do item 18 do Termo de Referência e Cláusula Nova – das do Contrato Minuta para licitação (Sei 83444702).
- 14.10.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 14.11. Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".
- 14.12. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.
- 14.13. Para que o requerimento solicitando a devolução da caução seja protocolado na SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.14. A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
- 14.15. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.
- 14.16. A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.
- 14.17. A Licitante vencedora em conformidade com a Lei nº 6.112/2018, deverá apresentar à NOVACAP, como condição indispensável para formalização da relação contratual, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos do Anexo I e II, respectivamente, do Decreto nº 40.388/20 e de conformidade com o item 13.2.2 do Termo de Referência.
- 14.18. FONTE DE RECURSOS: De acordo com Memorando nº 317/2021 SODF/SUAO/CPORÇ (73776705), datado de 09 de novembro de 2021, confirmado pela Declaração de Orçamento (73878022), apontando

que os recursos são provenientes do "Programa de Trabalho 15.451.6209.3058.0003 - (*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - SOL NASCENTE/PÔR DO SOL, consignado no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Secretaria, pela Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2021, Lei nº 6.778 de 06/01/2021 (DODF Edição Extra 1-A de 06/01/2021), 73760775, adicionada dos créditos decorrentes do Decreto nº 42.247 de 28/06/2021 (DODF nº 120 de 29/06/2021), 73860034, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei nº 6.664 de 03/09/2020 (DODF nº 169 de 04/09/2020), 73773424, e da Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), relativa ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período de 2020/2023, o que justifica as alocações na LOA 2021, figurando no Programa Temático: 6209 - Infraestrutura, Ação Orçamentária: 3058 - Execução de Obras de Urbanização - Pró Moradia, 73873147.

Como se depreende do pronunciamento da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos — SUGRE, o certame será vinculado ao Contrato de Financiamento e Repasse nº 0262.225-34/09, Transferência nº 005255, 73724613 e 73774511, firmado com a Caixa Econômica Federal.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL obriga-se a:
- a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010.
- g) E, demais obrigações relatadas no subitem 13.1 do Termo de Referência.
- II Para execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais cousados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;

- g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- h) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- i) Fornecer instalações para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL;
- j) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
- k) Atender as determinações do representante designado pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, bem assim as de autoridade superior;
- I) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL;
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção n° 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- q) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.
- r) E, demais obrigações relatadas subitem 13.2 no Termo de Referência.

16 DA RESCISÃO

16.1 A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso. I, da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no item 19 do Termo de Referência.

17 DOS PRAZOS

- 17.1 Prazo de Execução do Objeto: O prazo total dos serviços está estipulado em 18 (dezoito) meses, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pela SODF/SUAF, no DF.
- 17.2 O início da contagem do prazo de execução será contado do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pela SODF/SUAF, no DF.
- 17.3 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência contratual será de 21 (vinte e um) meses, contados da data de assinatura do Contrato.
- 17.4 O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.
- 17.5 No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa, a licitante vencedora encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras referidas neste Edital.
- 17.6 Caso se faça necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a

manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".

- 17.7 O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações..
- 17.8 Ordem de Início de Serviço de Obra: Após a assinatura do contrato deverá a CONTRATADA apresentar a documentação necessária ao Licenciamento da Obra para que a SODF atue junto aos órgãos para a emissão dos referidos documentos e assim, a Ordem de Início do Serviço para a Execução da Obra será dada pela SODF/SUAF.

18 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

- 18.1 Na forma do disposto no item 16 do Termo de Referência.
- 18.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.
- 18.3 Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

19 DO REAJUSTAMENTO

19.1 Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes, conforme item 17 do Termo de Referência:

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV, conforme coluna da tabela do Custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras - outros tipos de obras, Edificação*, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

20 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 20.1 O objeto do presente Termo de Referência será recebido depois de efetuada limpeza total da área envolvida e formalmente comunicada à SODF, conforme item 12 do Termo de Referência.
- 20.1.1 Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado;
- 20.1.2 Definitivamente: por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto, aos termos contratuais da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 dias corridos.
- 20.1.3 Responsabilidade após o recebimento: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art.73, § 2º).

21 GARANTIA DA OBRA

21.1 O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil será de 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

22 DAS SANÇÕES

- 22.1 O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:
- 22.1.1 Advertência
- 22.1.2 Multa nos percentuais definidos no subitem 22.3
- 22.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL por até 02 (dois) anos.
- 22.1.4 Declaração de inidoneidadDecree para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 22.2 A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.
- 22.3 O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no Cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, ou execução dos serviços calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da SODF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.
- f) Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.
- g) As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, e demais disposições da legislação vigente;
- h) Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão de acordo com o Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002, a SODF, que no ato da contração, fará uso do Padrão 9 de modelo de Contrato PGDF que já consta as CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades, conforme Despacho SEI-GDF SODF/SUAF/CORCC.
- i) Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.
- j) E, de conformidade com o item 19 do Termo de Referência.

23 DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

23.1 O empreendimento possui Licença de Instalação Corretiva – LI nº 06/2021 (Trecho 03), conforme informado no Memorando № 444/2021 - SODF/SUAPS (69560638) da Subsecretaria Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento desta Secretaria. A LI é apresentada no ANEXO III, conforme item 24 do Termo de Referência.

24 DO LICENCIAMENTO DA OBRA

24.1 Conforme o disposto no item 25 do Termo de Referência.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.
- 25.2 Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos mediante solicitação por escrito ao Departamento de Compras – DECOMP/DA da NOVACAP, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou por e-mail: dilic@novacap.df.gov.br.
- 25.3 A NOVACAP responderá às questões formuladas através de Carta, Telex, Fax ou Telegrama Circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela NOVACAP serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.
- 25.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 25.4.1 Quaisquer alterações, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br.
- 25.5 São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.
- 25.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 25.7 Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 25.8 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.
- 25.9 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 25.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo fazê-lo até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 25.11 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela DECOMP/DA NOVACAP, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;
- 25.12 A NOVACAP reserva-se o direito de anular, revogar ou cancelar a presente licitação, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 25.13 A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL reserva o direito de adjudicar a contratação do objeto da licitação no todo ou em parte, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

25.14 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Elementos técnicos – Vide Termo de Referência;

Anexo II – Projeto Básico (conjunto de elementos necessários à formulação da proposta e execução do objeto – vide Termo de Referência);

Anexo III – Planilha Orçamentária SEM DESONERAÇÃO nº (83438406);

Anexo IV - Indicação de Equipe Técnica Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo V - Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Empregador Pessoa Jurídica - D E C L A R A Ç Ã O;

Anexo VII - Modelo Da Declaração De Inexistência De Fatos Impeditivos;

Anexo VIII - Proposta de Preços;

Anexo IX - Modelo de Declaração de que a empresa atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental (modelo);

Anexo X - Declaração de Conhecimento.

Anexo XI - Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Anexo XII - Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade

Anexo XIII - Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante

Anexo XIV - Composição de Preços Unitários (modelo);

Anexo XV – Contrato Minuta para Licitação (Sei 73956552).

Brasília - DF., 05 de abril de 2022.

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA

"ANEXO I"

Objeto Detalhado:

Objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa (s) com vistas a Execução das Obras de Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Sol Nascente Trecho 03 / Lote 01, incluindo pavimentação, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e bacias de detenção, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT, NOVACAP e ainda as exigências e demais condições e especificações, memorial descritivo, licença ambiental, quantitativos expressos no projeto e informações constantes do Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

Valor estimado: R\$ - 78.473.005,70 (setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cinco reais e setenta centavos).

Prazo de execução: 18 (dezoito) meses.

Planilha Orçamentária: Planilha Orçamentária SEM DESONERAÇÃO nº (83438406). (Disponibilizado no site da NOVACAP, juntamente com o Edital).

Observação: Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das condições de acessibilidade vigente.

"ANEXO II" – RELAÇÃO DE PROJETOS/ELEMENTOS TÉCNICOS

- .Disponibilizado no site da NOVACAP, juntamente com o Termo de Referência.
- Todo e qualquer projeto necessário e imprescindível à obra, que não for fornecido pela NOVACAP, deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização para análise e aprovação, antes da execução dos serviços relativos ao(s) referido(s) projeto(s).
- O modelo da Placa será fornecido pela SODF.

"ANEXO III" - ORÇAMENTOS

• Planilha Orçamentária SEM DESONERAÇÃO nº (83438406). - (Disponibilizado no site da NOVACAP, juntamente com o Edital).

"ANEXO IV"

Indicação de Equipe Técnica

Declaração de Responsabilidade Técnica

Ref.: Concorrência nº 012 / 2021 - DECOMP/DA.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à SODF, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO	
Nome:	CREA nº
Especialidade:	Data de registro:

2. SUPERVISÃO	
Nome:	CREA nº
Especialidade:	Data de registro:
3. EXECUTOR	
Nome:	CREA nº
Especialidade:	Data de registro:
4. EXECUTOR	
	CREA nº
Especialidade:	Data de registro:
profissionais, com	ossim, que todos as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de relacionamento, junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes, e que nenhum ais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do
· · ·	(is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.
	Brasília-DF,de de
	Assinatura e Cargo do Representante da Empresa
	registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe da presente licitação.
	"ANEXO V"
ſ	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
	, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
nºcumpre os requis	gal o(a) Sr. (a) DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que tos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas atuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei

a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante legal

"ANEXO VI" **MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA** DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
"A N E X O VII"
MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
DECLARAÇÃO
Ref.: (identificação da licitação)
A empresa, inscrita no CNPJ n°, sediada

(Local e data)

(Representante legal)

"ANEXO VIII" CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: Concorrência nº 012 / 2021 − DECOMP/DA.

Prezado Senhores.

Apresentamos nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tenham sido cometidos na sua elaboração.

O preço total para execução das obras é de R\$ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender ao disposto no Decreto nº 19.979, de 30/12/98, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(por extenso).

Declaramos, outrossim, que na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, providenciaria, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.

Nos preços unitários propostos pela licitante deverão estar inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s)) da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

O prazo de execução total das obras é de (por extenso) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa.

O prazo de validade desta proposta é de...... (por extenso) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Declaramos dispor dos equipamentos, discriminados nos "Dados para Licitação", necessários à execução das obras.

Acompanham a proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social do licitante; e
- nº do fax, se houver.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal

"ANEXO IX"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

											(n	ome
empresarial	da	licitante)	inscrita	no	CNPJ	N.º	:				com	sede
na					(ende	reço d	omp	oleto) por inte	ermé	dio de s	seu represe	ntante
legal, o(a) Sr	.(a) _							infra-assii	nado,	, portac	dor(a) da C	arteira
de Identi	dade	n.º						_	e	do	CPF/MF	n.º
				,	para os	fins d	e ha	bilitação na	Conc	orrência	a nº 012 / 2	2021 -
DECOMP/DA.	DECI	LARA expre	ssamente	aue:								

A) ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPEITANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI № 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

		(Local e d	data)		
		(Representar	nte legal)		_
		"ANEXO) X"		
	DECL	LARAÇÃO DE CO	ONHECIMEN	то	
		(Mode	lo)		
na	O DE OBRAS E Idições do local ão de sua propo	INFRAESTRUTI onde serão re osta, a qual se	, declara, URA DO DIS ealizados os erá juntada	para fins o STRITO FEDE serviços e	, com sede de comprovação junto à ERAL, de que tem pleno das informações técnicas tação de Habilitação, nos
	Brasília,	de	d	e	
	Representante le	gal da empresa	com conhec	cimento técn	
		"ANEXO -	– XI"		
	D	E C L A R	A Ç Ã O		
Declaração para fins do 2019).	o Decreto nº 39.8	860, de 30 de i	maio de 201	9 (Portaria ı	nº 356, de 29 de julho de
Concorrência nº 012 / 2	2021 – DECOMP/I	DA.			
Objeto:					
ÓRGÃO/ENTIDADE:					
PROCESSO:					
MODALIDADE DA LICITA	٩ÇÃO:				

NÚMERO DA LICITAÇÃO:		
LICITANTE:		
CNPJ/CPF:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:		
incorre nas vedações, previstas no	entificada, por intermédio de seu rep art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junh . Essa declaração é a expressão da ver	o de 1993, e no art. 1º do Decreto
Brasília,	_ de	de .
		- 1 1
	Assinatura	
	"ANEXO – XII"	
Declaraçã	o de Atendimento às Normas de Aces	ssibilidade
responsabilidade atendendo ao q 10.048, de 08 de novembro de 2	es da Lei, que, caso contratada, ue prevê as Normas de Acessibilidade 000, e nº 10.098, de 19 de dezembro 39.272/2018, que regulamenta a Lei I	e vigentes, nos termos das Leis nº o de 2000, do Decreto Federal nº
Brasília,	_ de	de .
		- 1 1
	Assinatura	
	"ANEXO – XIII"	
DECLARAÇÃO DE	NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO	OU DEGRADANTE
		nscrito no CNPJ ou CPF (caso o
credenciante seja pessoa física) s	ob o nº	, por intermédio de seu
Identidade e	do CPF nº	DECLARA para fins do disposto
nos incisos III e IV do art. 1º e no	inciso III do art. 5º da Constituição F produtiva, empregados executando tr	ederal de 05 de outubro de 1988,
-	Representante Legal	_

"ANEXO XIV" - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (modelo)

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medição	Quantitativo	Custo Unitário	Custo Unitário Final
	Mão de Obra				
Código M.O		Н	Quant. M.O.	R\$	R\$
Código M.O		Н	Quant. M.O.	R\$	R\$
	Equipamentos				
Código E.HP		СНР	Quant. E.HP	R\$	R\$
Código E.HI		СНІ	Quant. E.HI	R\$	R\$
Código E.HP		СНР	Quant. E.HP	R\$	R\$
Código E.HI		СНІ	Quant. E.HI	R\$	R\$
	Material				
Código Mat.		KG	Quant. Mat.	R\$	R\$
Código Mat.		M	Quant. Mat.	R\$	R\$
Código Mat.		UN.	Quant. Mat.	R\$	R\$
	Serviços Associados				
Cód.Ser. Aux.		М3	Qua.Ser.Aux.	R\$	R\$
Cód.Ser. Aux.		M2	Qua.Ser.Aux.	R\$	R\$
Cód.Ser. Aux.		Н	Qua.Ser.Aux.	R\$	R\$
Cód.Ser. Aux.		Т	Qua.Ser.Aux.	R\$	R\$
Conteúdo do	Compreende mão de obra, equipamentos e				

Serviço.:	materiais, para a execução do serviço de:.		
Critério Medição.:	Medido pelo:.		
Procedimento Executuvo.:	Produção da equipe:		

"ANEXO - XV"

CADASTRAMENTO DE EMPRESA

NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

- 1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pela Assessoria de Cadastro e Licitações – DECOMP/DA/NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:
- 1.1 acessar o endereço eletrônico: http://www.portalsei.df.gov.br/;
- 1.2 escolher no quadro "cidadão" a opção Usuário Externo; e
- 1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.
- 2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE - anexo I do Cadastramento SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ disponível http://www.receita.fazenda.gov.br, bem cópia dos seguintes documentos:
- a. documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;
- documentação que comprove a constituição da empresa (CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e
- c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.
- 3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 -Brasília/DF, na forma a seguir:
- 3.1 Entrega pelos correios:
- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.
- 3.2 Entrega presencial:
- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.
- 4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).
- 5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.
- 6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.
- 7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**, **Chefe do Departamento de Compras**, em 05/04/2022, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **83679466** código CRC= **3E7DD5CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00110-00002474/2021-45 Doc. SEI/GDF 83679466